

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005**

**(Do Sr. João Grandão e outros)**

*Acrescenta inciso ao art. 37 da Constituição Federal para permitir a reserva de vagas, em concursos públicos, para afro-descendentes.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

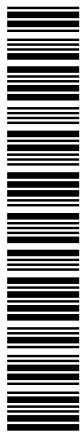
“Art.  
37.....  
.....

*XXIII – a lei reservará, para os afro-descendentes, percentual das vagas de concursos para preenchimento de cargos e empregos públicos, na forma do inciso II deste artigo, e definirá os critérios de sua admissão.*

.....”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



A Lei nº 8.112, de 1º de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais estabelece, em seu art. 5º, § 1º, a reserva de até 20 % das vagas de concurso público para pessoas portadoras de deficiência.

Esse dispositivo representou um avanço sem precedentes em termos de justiça social, pois além de oferecer a chance de um emprego para as pessoas portadoras de deficiência, também resultou em incentivo para o enfrentamento dos preconceitos existentes quanto à sua capacidade laboral.

A população de afro-descendentes, de forma semelhante, enfrenta toda sorte de discriminação, além de contar com uma desvantagem social, histórica e econômica em relação aos demais, o que dificulta seu acesso a postos de trabalho de nível mais elevado, seja na iniciativa privada ou no serviço público.

É de se observar, no entanto, que no caso das pessoas deficientes já existe autorização constitucional para a reserva de vagas, enquanto para os afro-descendentes ainda não se alcançou tal beneplácito, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição.

Por estas razões, e certos de que a medida vai ao encontro de um dos objetivos fundamentais da República do Brasil, qual seja a redução das desigualdades sociais, consagrado no art. 3º, inciso III, da Carta Política, contamos com a acolhida de nossos nobres pares no Congresso Nacional e com o necessário apoio para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **JOÃO GRANDÃO - PT/MS**

BA0E623E06

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005  
(Do Sr. João Grandão e outros)**

*Solicito o apoio de Vossa Excelência para a proposta de Emenda Constitucional em anexo:*

*Acrescenta inciso ao art. 37 da Constituição Federal para permitir a reserva de vagas, em concursos públicos, para afro-descendentes.*

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*"Art.  
37.....*

*XXIII – a lei reservará, para os afro-descendentes, percentual das vagas de concursos para preenchimento de cargos e empregos públicos, na forma do inciso II deste artigo, e definirá os critérios de sua admissão.*

*Nome:\_\_\_\_\_*

*Assinatura:\_\_\_\_\_*

*Partido:\_\_\_\_\_ Estado:\_\_\_\_\_*

*Gabinete:\_\_\_\_\_*

Solicitamos a gentileza de entrar contato com o nosso gabinete nos ramais: 55484 e 53484, após o preenchimento e assinatura.

BA0E623E06